

## **Lei nº 1267**

**Altera o Art. 3º da Lei nº1254, de 14.06.93, que autoriza o Executivo Municipal a alienar ações da CEMIG e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o teor do Art.3º da Lei nº 1254, de 14.06.93, que autoriza o Executivo Municipal a alienar ações da CEMIG passando o mesmo a ter a seguinte redação:

*Art.3º - O produto da alienação será utilizado na aquisição de postes para iluminação pública e de padrões para doação a famílias carentes.*

*§1º - As despesas para aquisição de postes correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.1060327117-4.1.1.0., existente no orçamento corrente*

*§2º - As despesas com aquisição de padrões para doação a famílias carentes correrão por conta da dotação orçamentária nº07.1057.3162212-3.1.3.0, também já existente no orçamento vigente.*

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 30 de setembro de 1993.

Gilberto Nogueira Cellet  
Prefeito Municipal

